

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
Julho / 2008**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRAO BAIXO	
R-1	790,11
PP-4	745,57
R-8	718,20
PIS	539,07

PADRAO NORMAL	
R-1	920,16
PP-4	894,35
R-8	777,80
R-16	752,55

PADRAO ALTO	
R-1	1145,64
R-8	945,90
R-16	989,54

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRAO NORMAL	
CAL - 8	899,09
CSL - 8	781,75
CSL - 16	1041,10

PADRAO ALTO	
CAL - 8	956,58
CSL - 8	852,00
CSL - 16	1133,29

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	785,66
GI	446,76

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
Julho / 2008**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRAO BAIXO	
R-1	9,80%
PP-4	10,25%
R-8	11,06%
PIS	8,92%

PADRAO NORMAL	
R-1	6,22%
PP-4	7,26%
R-8	7,15%
R-16	6,81%

PADRAO ALTO	
R-1	4,27%
R-8	5,50%
R-16	6,91%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRAO NORMAL	
CAL - 8	7,01%
CSL - 8	7,83%
CSL - 16	7,34%

PADRAO ALTO	
CAL - 8	6,27%
CSL - 8	7,07%
CSL - 16	6,62%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	8,47%
GI	9,31%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de JULHO de 2008.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data